



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 27/2025. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO. ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPEPRO. APLICAÇÃO DO ART. 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 16 E 17 DA LEI 4.320/64; ATENDIMENTO AO ART. 26 DA LRF: AUTORIZAÇÃO, LEI ESPECÍFICA, ATENDIMENTO À LDO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 27/2025, o qual **“Autoriza o Município de Vila Valério a Realizar Aporte de Contrapartida Financeira em Favor de Associação sem Fins Lucrativos, no Âmbito de Parceria Formalizada, Conforme a Lei Federal nº 13.019/2024, e Dá Outras Providências.”**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminhou o Ofício nº 71/2025 - GAB/PMVIVA aos Vereadores, solicitando a realização de sessão extraordinária para apreciação da matéria, dada sua relevância e urgência.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 21.05.2025 e, após sua leitura em Plenário na 3ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23.05.2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 26/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 27/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 26/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A propositura é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Das realização de aporte de contrapartida financeira em favor de Associação sem Fins Lucrativos

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que solicita ao Poder Legislativo autorização para realizar aporte de contrapartida financeira em favor de associação sem fins lucrativos para a construção de unidades habitacionais rurais, bem como a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Inicialmente, cumpre-nos referir que a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Como OSC's, o inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, considera:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou *vulnerabilidade pessoal ou social*; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

O inciso III do art. 2º, por sua vez, define a parceria como “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”. E conceitua atividade e projeto nos incisos III-A e III-B do referido dispositivo, assim redigidos:

Art. 2º. [...]

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Pressupõe-se, portanto, a existência de interesses recíprocos entre concedente e conveniente, sem previsão de lucro por qualquer das partes, tampouco a prestação de um serviço mediante pagamento pela outra parte. Destas primeiras considerações verifica-se, para a aplicação da Lei nº 13.019/2014, deve ser analisado o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público, bem como a natureza da instituição com a qual tal vínculo foi celebrado.

Cabe destacar, ainda, que para celebração e formalização do termo de fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a instituição a ser beneficiada é a única nas áreas de atuação no Município de Vila Valério que presta o serviço mencionado, não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 31, caput, e inciso II, da Lei 13.019/2014.

Quanto aos requisitos para a concessão da subvenção social, à luz dos arts. 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, temos que:

Art. 16. Fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

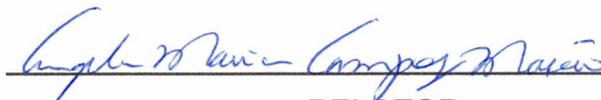
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, presentes, portanto, o interesse público no direito à moradia, bem como a mútua colaboração e o interesse recíproco entre as partes; e, observados os princípios constitucionais vigentes, opinamos pela sua aprovação.

3. PARECER

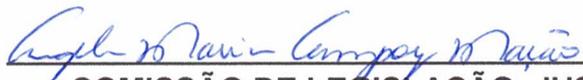
“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 23 de maio de 2025.


RELATOR

Pelas conclusões:

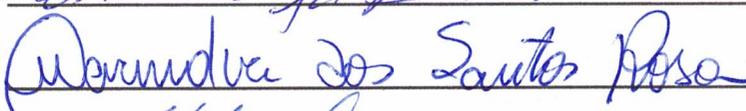




COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL





COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
OBRAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

